PORT/DIR637/06072020
msl

PORTARIA FCF Nº 637, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a **realização de atividades complementares para disciplinas teórico-práticas e/ou práticas**, em caráter excepcional e exclusivo, para alunos concluintes no primeiro semestre do ano de 2020 (processo 2020.1.489.9.5).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Profa. Dra. Primavera Borelli Garcia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e conforme deliberado pela Congregação, em sua sessão ordinária de 03-07-2020, por proposição da Comissão de Graduação da Unidade, e considerando, ainda:

- o atual cenário de aulas remotas implantando na Universidade de São Paulo frente à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

- que as colações de grau oficiais presenciais foram suspensas na Universidade;

- que as reposições das aulas práticas só ocorrerão no início do ano de 2021, tendo em vista o novo calendário escolar aprovado pelo Conselho de Graduação;

- que há demanda de alunos de graduação em fase de conclusão de curso no presente semestre letivo;

- e que a Faculdade de Ciências Farmacêuticas não quer prejudicar as possíveis ascensões na carreira farmacêutica,

resolve baixar a presente **PORTARIA** com as seguintes determinações:

Artigo 1º – Esta Portaria é especificamente destinada aos alunos que necessitam concluir o curso no primeiro semestre letivo de 2020 e:

I. que devem somente as disciplinas regularmente matriculadas no 1º semestre de 2020.
II. que estão dependentes de realização de aula(s) prática(s) para aprovação das disciplinas teórico-práticas matriculadas no 1º semestre de 2020.
III. que possuem justificativa e comprovação para requerer colação de grau extraordinária, dentro dos seguintes motivos:
   a) ingresso em programa de pós-graduação no Brasil já aprovado;
   b) ingresso em programa de pós-graduação no exterior já aprovado;
   c) efetivação de cargo em empresa já previsto mediante apresentação de certificado de conclusão;
   d) ingresso em programa de residência, com entrega de documentação com data estipulada;
   e) mudança de Estado ou País, para assumir atividade local;
   f) retorno ao país de origem (aluno PEC-G);
   g) Outra justificativa a ser analisada pela CG, dentro dos critérios de excepcionalidade.

Artigo 2º – Estão contempladas nesta deliberação as seguintes disciplinas práticas:

I. Disciplinas obrigatórias práticas da matriz curricular do aluno, realizadas em formato presencial na Universidade.
II. Disciplinas optativas livres práticas da matriz curricular do aluno, realizadas em formato presencial na Universidade.

Artigo 3º – Não estão contempladas nesta deliberação as seguintes disciplinas:

I. 0900180 Práticas Farmacêuticas
II. 0900720 Estágio em Atividades Farmacêuticas
III. 0909012 Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 4º - Os casos apresentados à Comissão de Graduação serão analisados e encaminhados aos docentes responsáveis pela disciplina prática que está inviabilizando a finalização do curso para que:

I. O docente responsável verifique a possibilidade de aplicar atividade complementar ou equivalente às aulas práticas que o aluno precisaria repor, em situação normal, no período designado pela PRG.
II. Havendo possibilidade, o docente deverá informar a atividade que o aluno deverá desenvolver, e o prazo para entrega.
III. A atividade será utilizada para compor a média final da disciplina.
IV. O desenvolvimento da atividade deverá ser compatível com a data de colação de grau extraordinária que a Direção da Unidade proporá ao aluno.

Artigo 5º - Havendo aprovação de todas as disciplinas do referido semestre, a Direção da Unidade deverá realizar cerimônia de colação de grau extraordinária nas dependências da Unidade, observando todos os preceitos e segurança à saúde, exigidos na atual situação pandêmica.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

Profa. Dra. **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas